DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020 | Ano VI | Edição nº 899 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão funcionar, a partir de 01 de setembro de 2020, das 13 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira, e das 8 horas às 12 horas aos sábados, observando o disposto neste Decreto.

§ 1º. Para que os estabelecimentos tenham funcionamento só poderão adentrar aos mesmos uma pessoa a cada quatro metros quadrados, devendo disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos, devendo tanto os funcionários como os clientes portarem máscara facial em seu interior.

§ 2º. Fica proibida a abertura dos estabelecimentos previstos no caput aos domingos e feriados, sendo vedada da mesma forma a presença de crianças até 12 anos de idade.

§ 3º. Todos os estabelecimentos terão que fazer a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão apresentar plano de contingenciamento, nos termos do Anexo I, que deverá ser protocolado diretamente na Secretaria Municipal de saúde, sendo permitido o funcionamento apenas após a

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

aprovação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto os que já tenham seus planos aprovados em razão do Decreto nº 3.199, de 29 de maio de 2020

§ 5º. No período das 8:00 às 12:00 horas os estabelecimentos poderão atender pelos sistemas *drive thru*, *delivery* e *take out*, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.196, de 09 de maio de 2020.

§ 6º Os bares, restaurantes e similares somente poderão funcionar no sistema *delivery*, *drive thru e take out*, nos termos dos decretos vigentes.

Art. 2º O prazo previsto no art. 10, do Decreto nº 3.180, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.222, de 14 de agosto de 2020, fica prorrogado até 16 de setembro de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, revogando-se apenas as medidas contrárias ao presente Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços serão responsáveis pelo controle de filas do lado externo do estabelecimento, devendo disponibilizar álcool em gel 70% para higienização, além de respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros lineares entre os consumidores.

Parágrafo Único. Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Art. 4º Fica expressamente proibida a abertura e funcionamento de qualquer atividade comercial e de prestação de serviços, sejam de serviços considerados essenciais ou não essenciais, nos dias, 06 e 13 de setembro de 2020, inclusive ficando vedado o expediente interno.

§ Iº Supermercados, mercados, padarias e similares, casas de carnes, hortifrutigranjeiros, e todos os estabelecimentos que possuam os referidos CNAEs como principais ou não, poderão abrir nos sábados dias 05 e 12 de setembro de 2020, das 07 horas às 20 horas, e permanecerão fechados nos domingos dias 06 e 13 de setembro de 2020;

§ 2º Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e estabelecimentos similares:

I - Fica mantido o sistema de funcionamento "*delivery*" nos horários habituais e condições já pré-estabelecidos nos decretos e resoluções anteriores;

II - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao local.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* às seguintes atividades comerciais, que poderão abrir e funcionar normalmente:

I - Postos de gasolina:
a) horários e dias habituais de funcionamento;
b) as lojas de conveniência poderão funcionar com a proibição do consumo no local e colocação de mesas;

II - Farmácias, drogarias e hospitais:
a) horários e dias habituais de funcionamento;
III – Empresas que realizam coleta e recebimento de lixo doméstico:
a) horários habituais de funcionamento, sendo vedado o funcionamento do setor administrativo nos domingos;

§ 4º As clínicas veterinárias só poderão funcionar para atendimento de urgências ou emergências, devendo permanecer fechadas quando não estiver ocorrendo atendimento.

Art. 5º Fica proibida a locação de mesas, cadeiras, refrigeradores e enfeites para festas, enquanto o município estiver enquadrado na zona de risco Laranja do Plano SP.

Art. 6º Fica expressamente suspenso o USO E LOCAÇÃO de áreas de lazer, salões de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento das atividades e serviços de salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres, com o ingresso de apenas um cliente por estabelecimento, com horário pré agendado, devendo obedecer ainda:
I – a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores;
II – o pagamento deve ser, preferencialmente, por cartão, e todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas;
III – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento;
IV – deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas e utensílios de estética;

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

V – assinar termo de ciência e responsabilidade, constando inclusive que o estabelecimento será lacrado, em caso de descumprimento das normas aqui impostas, até que o Governo do Estado de São Paulo autorize expressamente a abertura da respectiva atividade, exceto aos que já cumpriram os respectivos termos.

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento das auto escolas, devendo obedecer o disposto no art. 1º, do Decreto nº 3.200, de 30 de maio de 2020.

Art. 9º Fica autorizada a realização de atividades religiosas no interior de igrejas e templos, desde que seja apresentado plano de contingenciamento, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá conter obrigatoriamente:

I – autorização de acesso de pessoas em até 30% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de Bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (uma) pessoa para cada 4m² ao interior do estabelecimento;

II - Os assentos deverão ser disponibilizados de forma a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra, tanto nas laterais quanto na frente e atrás de cada assento, devendo os assentos excedentes serem retirados ou interditados de forma a impedir que as pessoas possam se acomodar com uma distância inferior a 2 (dois) metros um do outro;

III - Deve-se organizar a entrada e saída das pessoas de forma a evitar qualquer aglomeração, especialmente na saída, onde deverá ser controlado o fluxo de forma que primeiramente saiam as pessoas acomodadas nas proximidades das portas de saída, posteriormente as pessoas acomodadas na zona intermediária e finalmente as pessoas mais distantes das portas;

IV - Caso haja imagens e/ou objetos sagrados no local, deve-se colocar barreiras físicas a uma distância de pelo menos 1,5 metros destes, proibindo o toque com as mãos;

V - Nos Ritos onde existam oferta e/ou contribuição financeira, deverá ser organizado o fluxo de tal maneira que a contribuição seja depositada somente em caixas de coleta fixas;

VI - A pessoa responsável pela coleta deverá fazer a manipulação da contribuição financeira, com luva descartável e logo após higienizar as mãos;

VII - Nos Ritos de Comunhão/Ceia ou outros atos específicos de cada religião, é recomendado evitar o toque das mãos. No caso desta necessidade, torna-se obrigatório o uso de máscara facial e álcool 70% nas mãos;

VIII - Nestes mesmos Ritos, se houver fila, esta deverá ser organizada de forma a se respeitar o distanciamento recomendado (dois metros) e deverá ser disponibilizado álcool 70% antes do recebimento da Eucaristia/Santa Ceia ou outros;

IX – Fica recomendado o não compartilhamento de objetos nas celebrações, cultos, missas e demais atividades religiosas.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

X - Realizar a desinfecção de mobiliário de uso comum, friccionando com pano descartável e embebido em álcool líquido 70% por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, bancos, cadeiras, microfones, etc.

Art. 10 Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal n.º 3.180, de 20 de março de 2020, permanece a determinação de uso **OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL OU COBERTURA SOBRE O NARIZ E BOCA A TODAS AS PESSOAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO**, enquanto perdurar a medida de quarentena no município, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz nas vias públicas e praças públicas.

§ 2º. Fica proibida a realização de exercícios ao ar livre sem a utilização de máscara de proteção facial.

Art. 11 Fica proibida a abertura de academias, centros de ginástica na fase Laranja.

Art. 12 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que realizarem testes para detecção do novo coronavírus em seus empregados, deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde quando realizarem os exames e quando receberem os resultados.

Art. 13 A Santa Casa de Guará deverá, obrigatoriamente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal os exames de COVID-19 realizados.

§ 1º O Termo de Consentimento e a Ficha de Notificação deverão ser preenchidos na Santa Casa de Guará, constando os dados atualizados dos pacientes e a qualificação e endereços completos.

§ 2º A Vigilância Epidemiológica Municipal deverá notificar os empregadores acerca do isolamento de seus empregados, a fim de preservar a saúde do trabalhador;

Art. 14 Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitará ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 100 UFM's (Unidade Fiscal Municipal);

II - lacração do local e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90(noventa) dias, quando reincidente.

§ 1º Ficam autorizados os vigias da Ronda Municipal a realizarem autos de constatação das irregularidades encontradas, que deverão ser encaminhados para a Fiscalização Municipal.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

§ 2º Ficam delegadas as funções de fiscalização à Policia Militar para que possam atuar nos casos de descumprimento do presente Decreto, assim como dos demais Decretos atinentes ao combate a pandemia do COVID – 19.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 31 de agosto de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

MARCELO LUPOLI SOTERO
Secretário de Governo e Planejamento

ANEXO I
PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: **Plano de Contingenciamento – COVID 19**	Endereço:
Responsável pela supervisão:	Nome:

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO **Ramo de atividade**: CNAE: **Porte**: **Área útil**: **Nº Colaboradores/Empregados**: **Nome do responsável para controlar as filas externas:**

TRABALHOS OFERECIDOS NA EMPRESA:

03 – COLABORADORES E PROPRIETÁRIO IDADES:
Homens: **Mulheres**:

04 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horário: **Dias**:

05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:

06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS

07 - DECLARAÇÃO
Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem com tenho ciência dos termos dos **Decreto nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas alterações, Decreto nº 3.225, de 24 de agosto de 2020.**

08 – Informações complementares sobre nossas ações:

Guará, de de 2020

(Nome do Estabelecimento e do Responsável)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços Nº 042/2020.

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a aquisição de tiras reagentes para detecção de glicemia capilar, com fornecimento parcelado. Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento: as 09h00min horas do dia 16.09.2020. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington Luiz, nº 188, das 08h00min às 12h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 01 de setembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA - Prefeito Municipal em exercício